

LEI Nº 624

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Clevelândia, para o exercício financeiro de 1.970, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei, e que estima a RECEITA em R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros novos), e fixa a DESPESA em R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros novos).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constante do anexo e seus subanexos, de acôrdo com o seguinte desdobramento:-

## RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária.....R\$	46.250,00	
Receita Patrimonial.....R\$	600,00	
Receita Industrial.....R\$	141.550,00	
Receita de Transferências Correntes...R\$	491.000,00	
Receitas Diversas.....R\$	<u>10.900,00</u>	R\$ 690.300,00
RECEITAS DE CAPITAL:		
Alienação de Bens Móveis e Imóveis....R\$	2.700,00	
Transferências de Capital.....R\$	<u>157.000,00</u>	R\$ 159.700,00
TOTAL.....	.....	<u>R\$ 850.000,00</u>

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos Anexos e Subanexos, conforme a discriminação seguinte:-

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR - LEGISLATIVO.....R\$	6.873,36
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR - EXECUTIVO.....R\$	41.192,00
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR - SECRETARIA.....R\$	40.645,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - SERVIÇO DA FAZENDA.....R\$	<u>40.339,32</u>
A transportar - R\$.....	129.049,68



Câmara Municipal de Clevelândia  
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia

Ofício n.º

CONT. DA LEI Nº 624

De transporte .....	Nº 129.049,68	
RECURSOS NATURAIS E AGROPECUÁRIOS..	Nº 64.565,00	
VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES..	Nº 159.287,00	
EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Nº 61.733,20	
BEM-ESTAR SOCIAL - PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	Nº 43.390,00	
SERVIÇOS URBANOS.....	Nº 391.975,12	Nº 850.000,00
TOTAL.....		Nº 850.000,00

Art. 4º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por Decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por Decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.970, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 3 DE OUTUBRO DE 1.969.

  
Pedro Leal Machado  
PRESIDENTE DA CÂMARA.

  
Carlos Flores Marques  
1º SECRETÁRIO.